

(CJT-678/45)

AA.

Proc. 6 646/45
1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Empresa Francisco Jorge & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que determinou que os autos baixassem à Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, para que esta "julgue a reclamação pelo seu mérito", na reclamação apresentada por Nicolau De Maria:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o recurso no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu provar a alegada violação da norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 9 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 9 / 45